



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Lei nº 557, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que
Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o
Serviço Militar, para conceder prioridade a jovens egressos de
instituições de acolhimento na seleção para o serviço militar.

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Marcos do Val

30 de novembro de 2022

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, em decisão terminativa,
sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2019, do Senador
Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 4.375, de 17 de
agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço
Militar, para conceder prioridade a jovens
egressos de instituições de acolhimento na seleção
para o serviço militar.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 557, de 2019, acrescentando parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 4.375, de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O *caput* do referido art. 15 determina que *os critérios para a seleção serão fixados pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com os requisitos apresentados pelas Forças Armadas, de per si.*

Esse dispositivo seria acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.....

Parágrafo único. Na elaboração dos critérios para a seleção, será concedida prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.”



SF/19312.80807-04

Na justificação, o autor, Senador Eduardo Girão, alerta para o fato de que há cerca de 50 mil crianças e adolescentes que vivem em abrigos institucionais, afastados de famílias biológicas. Desse grupo, muitos se tornam jovens adultos sem serem adotados.

Propõe o Senador que:

“(...) as Forças Armadas, no momento em selecionam jovens para o rico aprendizado que se faz durante o tempo de serviço militar, dê prioridade aos jovens que chegam das entidades de acolhimento, distantes do abrigo da família natural ou adotiva.”

O PL foi encaminhado somente ao exame desta Comissão, que deliberará em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 103, V, do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre as Forças Armadas, o que é o caso.

A motivação do ilustre Senador é de grande sensibilidade social, ao pretender dar uma via de seguimento de acolhimento social a quem é egresso de instituições dedicadas à assistência às crianças e aos adolescentes.

A proposição está em consonância com o art. 223, incisos II e III, da Constituição Federal, quando dispõe que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, amparando adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho.

E preenche os objetivos do art. 227, *caput*, que determina ser *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à*

SF/19312.80807-04

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De outro lado, não vislumbramos ofensa ao art. 61, §1º, inciso II, alínea *f*, da Constituição Federal, segundo o qual é do Presidente da República a iniciativa de propor as leis que disponham sobre *militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Não há dúvidas de que as Forças Armadas estão conectadas com os anseios e as agruras sociais, basta verificarmos as inúmeras ações cívico-sociais das Forças Armadas.

Apesar das Forças Armadas exercerem um papel relevante na melhoria das condições de vida de parcela de nossa juventude, o propósito do serviço militar não é, tão somente, formar jovens brasileiros e tirá-los da miséria e da criminalidade, mas sim de formar jovens brasileiros em soldados capazes de exercer atividades específicas, desempenhadas nas Forças Armadas, compreendendo na mobilização de todos os encargos relacionados com a Defesa Nacional. Não se pode, portanto, desviar o serviço militar obrigatório de sua função, que é a Defesa Nacional.

Nesse sentido, a proposição poderá ter a sua redação aperfeiçoada para manter o espírito que animou o ilustre autor e prever alguma atenção especial e preferencial aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 557, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CRE

(ao PLS nº 557, de 2019)



SF/19312.80807-04

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 557, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 15

§1º - Na elaboração dos critérios para a seleção de que trata este artigo, será concedida preferência aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional.

§2º - Durante a seleção, será competência das comissões de seleção das Forças Armadas verificar, mediante a consideração conjunta dos demais critérios pertinentes ao processo, a conveniência e oportunidade de selecionar por preferência, na forma estabelecida no parágrafo anterior, podendo afastá-la se incompatível aos objetivos da seleção.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19312.80807-04

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 30/11/2022 às 10h - 16ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	1. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. VAGO
JARBAS VASCONCELOS		3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
NILDA GONDIM	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. VAGO
VAGO		6. ELIANE NOGUEIRA
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO
ROBERTO ROCHA		2. TASSO JEREISSATI
FLÁVIO ARNS		3. SORAYA THRONICKE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. GIORDANO
		PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
DANIELLA RIBEIRO		3. CARLOS PORTINHO
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
TITULARES	SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
HUMBERTO COSTA		2. TELMÁRIO MOTA

PDT (PDT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JULIO VENTURA	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO
RANDOLFE RODRIGUES		2. WEVERTON

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
IZALCI LUCAS
RODRIGO CUNHA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 557/2019

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				2. VAGO			
JARBAS VASCONCELOS				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
NILDA GONDIM	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
ESPERIDIÃO AMIN				5. VAGO			
VAGO				6. ELIANE NOGUEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X			1. PLÍNIO VALÉRIO			
ROBERTO ROCHA				2. TASSO JEREISSATI			
FLÁVIO ARNS				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCOS DO VAL	X			4. GIORDANO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MECIAS DE JESUS				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
DANIELLA RIBEIRO				3. CARLOS PORTINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. MARCOS ROGÉRIO			
ZEQUINHA MARINHO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER				1. FERNANDO COLLOR			
HUMBERTO COSTA				2. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JULIO VENTURA	X			1. FABIANO CONTARATO			
RANDOLFE RODRIGUES				2. WEVERTON			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Esperidião Amin

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 30/11/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 557/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM A EMENDA Nº 1 – CRE, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

30 de novembro de 2022

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional